



LEI Nº 1.624/2012

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS A REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício ininterrupto de função gratificada ou de cargo em comissão assegura ao servidor público do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste, estabilidade financeira, tendo direito à percepção da vantagem pecuniária da diferença entre estes e a do seu cargo efetivo, quando, sem justo motivo for dispensado da função, observando os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do cargo ou função que ocupa, se o servidor contar com 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos de serviços;

II - 100% (cem por cento) do cargo ou função que ocupa, se o servidor contar com 15 (quinze) ou mais anos de serviços;

§ 1º Consiste a estabilidade financeira no direito de perceber a incorporação da remuneração correspondente à função gratificada ou a do cargo em comissão independente de neles estar provido.

Art. 2º. No caso do servidor ter exercido mais de um cargo comissionado ou função gratificada, a base para incorporação ao salário será pela média atualizada das gratificações percebidas.

§1º A vantagem conferida no item II do Art. 1º, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, corresponderá a função ou cargo de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 10 (dez) anos, fora dessa hipótese, mantém-se o previsto no art. 2º.

§ 2º Considera-se ininterrupto as nomeações que ocorrerem no interstício de até 90 (dias).

§ 3º Não se considera ininterrupção os afastamentos e licenças legais.

Art. 3º. A estabilidade de que trata esta Lei será devido para os servidores efetivos municipais da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.624/2012

Art. 4º. Caso sejam extintos os respectivos cargos comissionados ou função gratificada, a base para o cálculo do valor da incorporação será a dos cargos equivalente, inclusive os reajustes salariais.

Art. 5º. O servidor que adquirir a vantagem financeira estabelecida no art. 1º desta Lei, quando nomeado para novo cargo comissionado ou função gratificada, é facultado optar por sua remuneração ou a remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Optando o servidor por sua remuneração, fará jus ao recebimento de 25% do valor da remuneração do cargo em comissão ou função gratificada ocupada.

Art. 6º. A incorporação far-se-á sempre através de requerimento do servidor interessado e terão seus efeitos automaticamente a partir da data de implementação estendendo-se a todos que se enquadrarem nas condições impostas no artigo 1º, desta lei.

Art. 7º - Ficam assegurados aos servidores beneficiados pela presente lei todos os direitos constantes da legislação Municipal inerente a seu cargo originário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal